



PROCESSO Nº 335/16

PROTOCOLO Nº 13.722.842-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 296/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NATÁLIA REGINATO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e
de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB
nº 777/11, de 13/09/11.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 329/16 – Sued/Seed, de 08/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 07/08/15, de interesse do Colégio Estadual Natália Reginato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 777/11, de 13/09/11.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Natália Reginato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Goiania, nº 679, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 432/16, de 15/02/16, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/01/16 até 31/12/25.

O Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve a autorização de funcionamento do curso, pela Resolução Secretarial nº 4230/11, de 03/10/11, pelo prazo de um ano e seis meses, a partir de 25/10/11 a 25/04/13.



PROCESSO N° 335/16

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 777/11, de 13/09/11.

Proposta de Alteração

Dados Gerais do Curso

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo 01 ano e 06 meses e máximo 05 anos

Para: mínimo 03 semestres letivos e máximo 10 semestres letivos

Matriz Curricular

Estabelecimento: Colégio Estadual Natalia Reginato – EFMP						
Município: Curitiba-PR						
Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano: 2010		
Turno: Noite				Carga Horária: 1200 horas/aula ou 1000 horas		
Organização: SEMESTRAL						
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA	2	2	2	120	100,00
2	DIREITO E LEGISLAÇÃO	2	2	2	120	100,00
3	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100,00
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33,33
5	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100,00
6	INTRODUÇÃO À LOGÍSTICA	2	2	2	120	100,00
7	MATEMÁTICA FINANCEIRA E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	2	2	2	120	100,00
8	PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS	2	2	2	120	100,00
9	REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA LOGÍSTICA	2	2		80	66,67
10	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	2	2	2	120	100,00
11	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO	2	2	2	120	100,00
TOTAL		20	20	20	1200	1000,00

Curitiba, 28 de Janeiro de 2016.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COLÉGIO ESTADUAL NATALIA REGINATO
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
INEP: 41131479
RUA GOIANIA, 679 – CAJURU
FONE: 3266-3644 E 3267-2946
CEP: 82940-150 – CURITIBA / PARANÁ

Rosemary Duellis
Diretora
R.G. 4.221.091 e Res. 6012/11



PROCESSO N° 335/16

Avaliação Interna do Curso (fl.191)

Ano	Matriculadas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos								
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
1ª sem	1ª A		50						10					01						08							31		
	2ª A		30						02					00						02							26		
2ª sem	1ª B		50						23					01						05							21		
	3ª A			26						02				00						00							24		
1ª sem	2ª B			21						04				01						00							16		
	3ª B			16						02				00						00							14		
2ª sem	1ª C			37						11				00						5							21		
	2ª C				22						01					00	00					2					19		
2ª sem	3ª C				19						00					00						0					19		

1.3 Comissão de Verificação (fl. 202)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 566/15, de 22/12/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Gilmar F. Xavier Buzato, licenciada em Letras; Deisi Oliveira Carvalho, licenciada em Secretariado Executivo; Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e como perito Márcio José de Lima, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à alteração do Plano de Curso e informou:

(...) laboratório de Informática... com máquinas suficientes para atender a demanda... dentro das possibilidades, os softwares atendem as necessidades e estão de acordo com a execução do Plano de Curso.

(...) laboratório de Química, Física e Biologia... uma biblioteca... o acervo bibliográfico... contendo títulos atualizados... e em número suficiente para os alunos...

(...) Quanto a acessibilidade o Colégio oferece rampa na entrada da instituição e um sanitário adaptado...

(...) quadro de professores... com suas respectivas habilitações

(...) apresenta ata que constitui a Brigada Escolar...

(...) Licença Sanitária com validade até 06/03/16...

(...) A direção do Colégio... anexou... justificativa pelo atraso em protocolar a solicitação do reconhecimento do curso... tiveram problemas com a confecção e elaboração do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico... alguns termos de convênio estavam vencidos e muitas empresas demoraram para devolvê-lo assinado... dificuldades de acesso ao Sistec, pois a senha estava travada, atrasando a impressão de relatórios solicitados.



PROCESSO N° 335/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, em 29/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 196).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 211)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 403/16, de 03/03/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 207)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 38/16, de 17/02/16, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 777/11, de 13/09/11. A alteração deste Parecer refere-se ao período de integralização do curso.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Com referência à Vigilância Sanitária, a Comissão informou que o Laudo expirou em 06/03/16, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

A direção justificou que o atraso na solicitação do reconhecimento do curso ocorreu por não dispor, à época, dos documentos escolares exigidos para a tramitação do processo.



PROCESSO N° 335/16

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.000 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Natália Reginato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 25/10/11 e por mais cinco anos, contados de 25/04/13 a 25/04/18, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a atualização do Laudo da Vigilância Sanitária e para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e as devidas alterações do Plano de Curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 335/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE